



Processo: TC 015.206/2005-2

Tipo: Prestação de Contas - exercício de 2004 (recurso de revisão)

Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA)

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

Interessado em sustentação oral: não há

Sumário: Prestação de Contas – exercício de 2004, Sescoop/MA, Regular com ressalva. Superveniência de documentos novos. Recurso de Revisão interposto pelo MP/TCU, em face do Acórdão 3743/2007 – 1ª Câmara. Conhecimento. Citação e Audiência dos responsáveis.

INTRODUÇÃO

Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU – MP/TCU, com fulcro nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei 8.443/92, c/c o art. 288, III e § 2º do Regimento Interno do TCU, contra o Acórdão 3743/2007-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Colegiado julgou regulares com ressalva as contas das senhoras Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, gestoras do Sescoop/MA, exercício 2004 (peça 5, p. 5).

HISTÓRICO

2. Uma vez admitido o recurso por Despacho do Exmº Sr. Ministro Relator (peça 6, p. 9) o processo foi encaminhado para a Secex-MA, onde os indícios de irregularidades que o fundamentaram foram devidamente analisados na instrução à peça 6, p. 27-44, culminando com proposta de realização de diligência ao Banco do Brasil, a fim de se obterem as cópias de cheques relacionados aos pagamentos efetuados a diversos fornecedores de bens e serviços com indícios de irregularidade, ante os elementos contidos no processo de representação TC 032.881/2008-8, que subsidiaram o presente recurso.

3. Em resposta a essa diligência (Ofício 3619/2011, peça 8), o Banco do Brasil encaminhou o Ofício CSO Judi 5818380-2011 (peça 10), onde informou que as pesquisas realizadas nos sistemas informatizados daquela instituição financeira não possibilitaram a localização de cadastro em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Maranhão (CNPJ 03.087.543/0012-39), razão pela qual deixou de atender ao pleito. Na oportunidade, solicitou a confirmação do CNPJ do Sescoop/MA e o número da agência e conta(s) corrente(s), para direcionar as pesquisas.

4. Foi então solicitado, via e-mail, informações ao Sescoop Nacional (peças 11-13), que orientou a Secex/MA no sentido de informar ao Banco do Brasil o CNPJ 07.368.523/0001/34, da Matriz do Sescoop/MA. Com esse ajuste, o teor do Ofício 3619/2011 (peça 8), deu origem ao Ofício 1162/2012 (peça 16), reiterado pelo Ofício 1818/2012 (peça 18).

5. A resposta do Banco do Brasil veio por meio do Ofício CSO Judi 7678172-2/2012 (peça 23, p. 1) e Ofício CSO Judi 7678172-5/2012 (peça 30, p. 1). Neste último também constou uma relação dos cheques enviados. Ademais, o Banco do Brasil encaminhou o Ofício CSO Judi 7678172-4/2012 (peça 28), através do qual listou diversos cheques que ainda se encontravam em pesquisa pela dependência responsável pelo arquivamento, bem como esclareceu que os cheques



851624, 850680 (ambos da conta corrente 9.431-5), 850168, 850169 e 850176 (da conta corrente 27.527-1) não foram localizados nos extratos das respectivas contas. Merece relevo que a dita instituição financeira, por duas vezes, solicitou prorrogação de prazo. A primeira de 60 dias (peça 20) e a segunda de 45 dias (peça 23).

6. Preliminarmente à análise que se segue, merece relevo que as despesas especificamente apontadas como indícios para propositura do presente Recurso são individualmente de pequena monta, passíveis de dispensa de licitação e suportadas em documentos não assinados (conf. peça 6, p. 10-24) e sem correspondência específica com a documentação de despesa registrada no Livro Razão da entidade.

7. Decorrente disso, tem-se que o foco da instrução processual mais se concentra nas ocorrências de pagamentos de despesas registradas no sobredito livro contábil da entidade, exercício de 2004 (peça 36), em nome de pessoas físicas e jurídicas citadas de algum modo na peça recursal, mormente pelo cotejamento das mesmas com os documentos encaminhados pelo Banco do Brasil.

8. Por consequência, o registro de indícios de irregularidade relacionados a montagens ou fraudes nos processos de contratação de firmas para fornecimento de bens ou para prestação de serviços é feito, em regra, com supedâneo na ausência de nexo de causalidade entre o beneficiário identificado no Livro Razão e o que consta na documentação bancária. No tocante a essas ocorrências, servimo-nos de excerto do voto condutor do Acórdão 724/2012 – TCU – 2ª Câmara, da lavra do Ministro Augusto Nardes, nos autos do TC 020.819/2009-7:

33. Lembro que, por força do disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, o ônus de comprovar a regularidade integral da aplicação dos recursos públicos compete ao gestor, por meio de documentação consistente, que demonstre cabalmente os gastos efetuados, bem assim o nexo causal entre estes e os recursos repassados, o que não ocorreu nos presentes autos.

34. Sobre isso este Tribunal já firmou jurisprudência, sendo exemplos os Acórdãos nºs 903/2007, da 1ª Câmara, 1.445/2007 e 9.144/2011, estes proferidos pela 2ª Câmara, e 1.656/2006, do Plenário. Tal entendimento já foi inclusive confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão proferida em sede de Mandado de Segurança (MS 20.335/DF, de 12/10/1982 da Relatoria do Ministro Moreira Alves). Reproduzo, a propósito, fragmento do voto condutor do Acórdão nº 9.144/2011-TCU-2ª Câmara, da lavra do eminente Ministro Raimundo Carreiro, ao analisar sob essa ótica questão similar:

“2. O nexo de causalidade mencionado é fundamental para a comprovação de que os recursos públicos geridos foram gastos adequadamente. Não é mera formalidade tal comprovação, haja vista a possibilidade de recursos públicos de outras origens terem sido empregados no objeto.”

9. Os documentos contábeis e de despesa mencionados foram extraídos de dois CDs e um DVD de dados do SESCOOP/MA, encaminhados à Secex-MA pelo SESCOOP Nacional, conforme item 14 da instrução constante da peça 6, p. 27-44. Isso porque, à época da intervenção do SESCOOP Nacional no SESCOOP/MA (itens 10 a 15 da mesma instrução citada), foi feita a digitalização da documentação encontrada, referente aos exercícios de 2003 a 2005.

10. Desse modo, passa-se à reapresentação e reanálise dos indícios de irregularidade registrados nos itens 17 a 26 da instrução precedente (peça 6, p. 27-44), fazendo-se os ajustes decorrentes da digitalização dos autos e do cotejamento da documentação bancária com os relatórios contábeis e respectivos comprovantes de despesa, quando for o caso, esclarecendo-se, desde já, que no caso de haver mais implicados em eventuais pagamentos indevidos além das senhoras Adalva Alves Ribeiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, as propostas de citação e de audiência, por economia processual, alcançarão apenas as ditas responsáveis, conforme esclarecimentos adicionais prestados nos itens 25 a 27 desta instrução.

EXAME TÉCNICO

11. Segundo o MP/TCU (peça 5, p. 1-4), o fundamento para a interposição do presente recurso foram os indícios de irregularidades constatadas no TC 032.881/2008-8, que tratou de representação encaminhada pelo Ministério Público Federal no Maranhão a este Tribunal. Tais indícios sugerem a manipulação sistemática dos procedimentos de contratação de bens e serviços pelo Sescop/MA em benefício de determinadas empresas, bem como a possível utilização de documentação forjada para comprovar despesas com bens e serviços inexistentes, dando margem a desvio de recursos pelos responsáveis.

12. Além da inicial da Representação do MPF junto a esta Corte de Contas (peça 5, p. 2-4), fundamentam o Recurso cópia do Acórdão recorrido (peça 5, p. 5), inicial da Representação do MPF que deu origem ao TC-032.881/2008- 8 (peça 5, p. 6-11), o Termo de Depoimento da ex-empregada do Sescop senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão (peça 5, p. 13-14), o Exame Técnico de Material de Informática apreendido no Sescop/MA e Laudo de Exame de Equipamento Computacional nº 238/2008-SETEC/SR/DPF/MA, ambos da Polícia federal (peça 5, p. 15-32), a instrução de mérito do TC-032.881/2008-8 e respectiva manifestação do diretor (peça 5, p. 34/53), e o Acórdão nº 4254/2009 - TCU-2ª Câmara (peça 5, p. 54) e de cópias da fl. 97 (peça 6, p. 10) do TC-032.881/2008-8, que juntamente com as fls.116 a 128 do mesmo processo (peça 6, p. 11-24), figuram como indícios de montagem de processos de contratação de empresas pelo Sescop/MA.

13. Merece registro que o TC-032.881/2008-8 encontra-se juntado ao processo de prestação de contas do Sescop/MA, exercício de 2006 (TC-015.721/2007-2) e também fundamentou a propositura de Recurso de Revisão pelo MP/TCU nos processos de prestação de contas dos exercícios de 2003 (TC-010.095/2004-0) e 2005 (TC-018.991/2006-3) da entidade citada.

14. Analisando-se a peça recursal, constata-se, como assinalou a Serur (peça 6, p. 3-4), que a menção ao TC-032.881/2008-8 na inicial do recurso em comento não se seguiu de descrição objetiva dos indícios de irregularidades que o fundamentaram. Não obstante, as análises das peças apontam para ocorrência de diversas irregularidades na gestão do Sescop/MA, conforme segue.

Indício de Irregularidade nº 01 (item 17 da instrução precedente - peça 6, p. 27-44)

15. O Laudo de Exame de Equipamento Computacional nº 238/2008 (peça 5, p. 23-32) expressa em sua conclusão que “Na mídia periciada, foram encontrados diversos documentos considerados suspeitos pelos signatários, contendo recibos e propostas de preço em nome de inúmeras empresas. Os signatários do referido Laudo destacam que a seleção ‘Proposta Múltiplas’, contém múltiplas propostas em um único arquivo, fato que sugere fortemente a contrafação dos mesmos”.

Análise

15.1. A documentação indicada aponta para a ocorrência de manipulação indevida dos procedimentos de contratação no Sescop/MA, inclusive com a possibilidade de utilização de documentação forjada para justificar a inclusão, na contabilidade da entidade, de despesas com bens e serviços inexistentes, dando margem a desvio de recursos pelos responsáveis. Na referência a “recibos e propostas de preço em nome de inúmeras empresas”, os documentos afeitos aos presentes autos são os que se referem ao item 16 desta instrução (referente ao Indício de Irregularidade nº 02). Nesse sentido, a presente ocorrência deve ser considerada subsidiária na análise de contexto das demais irregularidades apontadas nos autos. No entanto, de modo específico, deve-se ouvir em audiência os responsáveis à época pela gestão do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 4, peça 34, p. 6 e peça 35, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional) quanto às ocorrências registradas no citado Laudo de Exame de Equipamento Computacional 238/2008 (peça 5, p. 23-32), cuja cópia deve ser encaminhada anexa à comunicação

processual devida, o qual indica a ocorrência de múltiplas propostas em um único arquivo, fato que sugere fortemente a contrafação de documentos de contratações, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8666/93.

Proposta de Encaminhamento

15.2. Audiência das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do SESCOOP/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do SESCOOP/MA, conforme peça 1, p. 4, peça 34, p. 6 e peça 35, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do SESCOOP Nacional), para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, justificativas quanto às ocorrências registradas no Laudo de Exame de Equipamento Computacional 238/2008 (peça 5, p. 23-32), do qual deve ser encaminhada cópia anexa às comunicações processuais, o qual indica a ocorrência de múltiplas propostas em um único arquivo, fato que sugere fortemente a contrafação de documentos de contratações, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8666/93.

Indício de Irregularidade nº 02 (item 18 da instrução precedente - peça 6, p. 27-44)

16. Nos subitens 2.2.2; 2.2.4; 2.2.5; e 3.2.2 a 3.2.4, da instrução de mérito do TC 032.881/2008-8 (peça 5, p. 34-50) são mencionadas as folhas 116-121 e 123-129 (peça 6, p. 11-24), nas quais são citadas, além do Restaurante Bonanza, as firmas V. A. Pinto (Papeleria Central), Aki Papel e Papeleria e Impagraf. Tais peças são documentos encontrados nos equipamentos eletrônicos periciados pela Polícia Federal e que foram juntadas pelo MP/TCU como fundamento do presente recurso.

16.1. Em nome dessas firmas constam diversas despesas no Livro Razão do exercício de 2004 (peça 36). Do cotejamento entre as informações registradas nos documentos contábeis do SESCOOP e as cópias dos cheques encaminhadas pelo Banco do Brasil, evidenciou-se que os beneficiários dos referidos títulos de crédito nem sempre se referem às pessoas jurídicas citadas ou aos respectivos responsáveis, mas a funcionária do próprio SESCOOP/MA.

Análise

16.2. Em relação às firmas citadas, as pesquisas à base de dados da Receita Federal evidenciaram as seguintes constatações:

16.3. Restaurante Bonanza, refere-se à firma P H Aquino Vieira, CNPJ 05.030.270/0001-69, nome fantasia Bonanza Self e que tem como responsável o senhor Paulo Henrique Aquino Vieira. Tem sua sede na Rua do Sol, 325, Centro, São Luís/MA, CEP 65020590 (peça 37).

16.4. V. A. Pinto (Papeleria Central), corresponde à Razão Social e nome de fantasia, respectivamente, da firma registrada no CNPJ 04.682.495/0001-37. Tem como responsável o Sr. Valter Abreu Pinto e sede na Avenida Magalhães de Almeida, 208 A, Centro, São Luís/MA, CEP 65015250 (peça 38);

16.5. Aki Papel e Papeleria, corresponde ao nome de fantasia M. S. Bastos, CNPJ 03.563.656/0001-00, que tem como responsável a senhora Marlene Santos Bastos e sede na Rua 06, Quadra 22, Unidade 206, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65.058-000 (peça 39).

16.6. Impagraf, trata-se da firma Marinalva Abreu Pinto da Silva, CNPJ 04.176.769/0001-16, cujo nome de fantasia é Papeleria Imapgr@f, sediada na Rua dos Afogados, 445, Centro, São Luís-MA, CEP 65.010-020 (peça 40).

16.7. Em nome da P H Aquino Vieira (Restaurante Bonanza) e Marinalva Abreu Pinto da Silva (Papeleria Imapgraf) figuram as seguintes despesas, conforme consta no Livro Razão do exercício de 2004:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
RAZÃO: Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001. Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5					
15/1/2004	Pago ao Restaurante BONANZA cfe recibo e ch 851437	800,00	Peça 36, p. 1	Lilian Freire Fonseca	Peça 23, p. 3-5
16/1/2004	Pago ao Restaurante BONANZA cfe recibo e ch 851438	1500,00	Peça 36, p. 1	Aurito Tavares da Silva	Peça 23, p. 7-9
21/1/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851442	1000,00	Peça 36, p. 1	Mauri Monteiro do Rêgo	Peça 23, p. 11-13, Peça 31, p. 11-15
26/1/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe nf 0140 e ch 851452	942,98	Peça 36, p. 2	BONANZA	Peça 30, p. 8-10
5/2/2004	Pago ao Restaurante BONANZA cfe nf 0141 e ch 851471	1800,00	Peça 36, p. 3	Márcia Raquel Ferreira Santos	Peça 30, p. 18-18
13/2/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe nf 0144 e ch 851480	461,00	Peça 36, p. 4	Kleyton Nobre Dias	Peça 30, p. 20-22
8/3/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851521	363,90	Peça 36, p. 5	Suelino Costa Cutrim	Peça 23, p. 15-17
7/4/2004	Pago ao BONANZA Self Service e ch 851576	1800,00	Peça 36, p. 8	Sidney Santana Louzeiro	Peça 23, p. 19-23
16/4/2004	Pago a BONANZA Self Service cfe nf 0038 e ch 851584	698,56	Peça 36, p. 8	BONANZA	Peça 32, p. 43-45
20/4/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851577	1800,00	Peça 36, p. 9	Lilian Freire Frazão	Peça 31, p. 31-33
17/5/2004	Pago a BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851621	787,66	Peça 36, p. 11	Ilegível	Peça 30, p. 44-46
15/6/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851653	1500,00	Peça 36, p. 13	Mauri Monteiro do Rêgo	Peça 23, p. 25-27
18/6/2004	Pago a BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851661	799,57	Peça 36, p. 13	Valda Maria de Alcântara	Peça 23, p. 29-31
2/7/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851697	1500,00	Peça 36, p. 15	Lilian Freire Fonseca	Peça 23, p. 33-35
16/7/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851718	461,76	Peça 36, p. 16	BONANZA	Peça 32, p. 27-33
12/8/2004	Pago ao Restaurante BONANZA cfe recibo e ch 851751	1100,00	Peça 36, p. 18	Lilian Freire Fonseca	Peça 23, p. 37-39
17/8/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe nf e ch 851763	581,43	Peça 36, p. 18	BONANZA	Peça 30, p. 66-70
24/8/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851782	1250,00	Peça 36, p. 19	Adalva Alves Monteiro	Peça 32, p. 47-50
20/9/2004	Pago P H Aquino BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851830	665,20	Peça 36, p. 21	BONANZA (no verso)	Peça 30, p. 78-80
28/9/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe nf 0145 e ch 851841	1850,00	Peça 36, p. 22	Sidney Santana Louzeiro	Peça 23, p. 41-45, Peça 31, p. 25-27
20/10/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851884	484,10	Peça 36, p. 24	BONANZA (no verso)	Peça 33, p. 1-5
18/11/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe nf 0148 e ch 851941	548,86	Peça 36, p. 26	BONANZA (no verso)	Peça 30, p. 104-106
25/11/2004	Pago a BONANZA Self Service cfe nf 0064 e ch 851962	1000,00	Peça 36, p. 27	Adalva Alves Monteiro	Peça 23, p. 47-49
30/11/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe 0065 e ch 851976	500,00	Peça 36, p. 28	Lilian Freire Fonseca	Peça 31, p. 49 a Peça 32, p. 1
17/12/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe nf 0069 e ch 852004	472,47	Peça 36, p. 29	BONANZA	Peça 30, p. 112-114
22/1/2004	Pago a IMAPGR@f cfe nfs 0468,0414,0413 e ch 851450	1.108,15	Peça 36, p. 2	IMAPGRAF	Peça 30, p. 4-6
19/2/2004	Pago a IMAPGR@F cfe nf 0466 e ch 851506	1.605,00	Peça 36, p. 4	IMAPGRAF	Peça 23, p. 51-53, Peça 31, p. 20-23
20/4/2004	Pago a IMAPGR@F cfe recibo e ch 851596	1.119,05	Peça 36, p. 9	Marinalva Abreu Pinto da Silva	Peça 32, p. 11-13
24/5/2004	Pago a IMAPGR@F cfe nfs 0499, 0450 e ch 851625	1.576,15	Peça 36, p. 11	Marinalva – sócia (no verso)	Peça 33, p. 7-9
11/6/2004	Pago a IMAPGR@F cfe recibo e ch 851649	150,00	Peça 36, p. 12	IMAPGRAF	Peça 30, p. 56-60



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

18/6/2004	Pago a IMAPGR@F cfe nfs 0486,0487,0532 e ch 851663	1.235,59	Peça 36, p. 13	Não localizado pelo BB	Peça 30, p. 1
17/9/2004	Pago a IMAPGR@F cfe nfs 0566,0520,0547 e 0500 e ch 851827	1.579,70	Peça 36, p. 21	IMAPGRAF	Peça 33, p. 11-13
21/12/2004	Pago a IMAPGR@F cfe nfs 0610,0545 e ch 852008	1.665,65	Peça 36, p. 30	IMAPGRAF	Peça 33, p. 14-16
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.003. - Banco do Brasil S/A Cta 29948-0					
27/4/2004	Pago a IMAPGR@F cfe recibo e ch 850032	650,69	Peça 36, p. 38	Silvilene Diniz Dias	Peça 23, p. 104-106
23/3/2004	Pago a IMAPGR@F cfe nfs 0480 e 0426 e ch 850023	852,15	Peça 36, p. 37	Marinalva Abreu Pinto da Silva (sócia)	Peça 30, p. 123-125
14/5/2004	Pago a IMAPGR@F cfe recibo e ch 850035	200,00	Peça 36, p. 38	Vagner Rafael Mendes Mendonça	Peça 23, p. 108-110
26/5/2004	Pago a IMAPGR@F cfe nf 0541 e ch 850045	300,00	Peça 36, p. 38	Vagner Rafael Mendes Mendonça	Peça 23, p. 112-114

16.8. Não foram constatados pagamentos às firmas V. A. Pinto (Papeleria Central), M. S. Bastos (Aki Papel e Papeleria), conforme consultas ao Livro Razão e documentação de despesa do exercício de 2004, encaminhados pelo SESCOOP nacional.

Proposta de Encaminhamento

16.9. Citação das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do SESCOOP/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do SESCOOP/MA, conforme peça 1, p. 4, peça 34, p. 6 e peça 35, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do SESCOOP Nacional), para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, alegações de defesa em relação à ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos registrados no Livro Razão e os efetivos beneficiários constantes dos cheques registrados no quadro abaixo, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986 e jurisprudência citada no item 8 da presente instrução:

RAZÃO: Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001. Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5					
DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
16/1/2004	Pago ao Restaurante BONANZA cfe recibo e ch 851438	1500,00	Peça 36, p. 1	Aurito Tavares da Silva	Peça 23, p. 7-9
21/1/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851442	1000,00	Peça 36, p. 2	Mauri Monteiro do Rêgo	Peça 23, p. 11-13, Peça 31, p. 11-15
5/2/2004	Pago ao Restaurante BONANZA cfe nf 0141 e ch 851471	1800,00	Peça 36, p. 3	Márcia Raquel Ferreira Santos	Peça 30, p. 18-18
13/2/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe nf 0144 e ch 851480	461,00	Peça 36, p. 4	Kleyton Nobre Dias	Peça 30, p. 20-22
8/3/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851521	363,90	Peça 36, p. 5	Suelino Costa Cutrim	Peça 23, p. 15-17
7/4/2004	Pago ao BONANZA Self Service e ch 851576	1800,00	Peça 36, p. 8	Sidney Santana Louzeiro	Peça 23, p. 19-23
20/4/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851577	1800,00	Peça 36, p. 9	Lilian Freire Frazão	Peça 31, p. 31-33
15/6/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851653	1500,00	Peça 36, p. 13	Mauri Monteiro do Rêgo	Peça 23, p. 25-27
18/6/2004	Pago a BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851661	799,57	Peça 36, p. 13	Valda Maria de Alcântara	Peça 23, p. 29-31
2/7/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851697	1500,00	Peça 36, p. 15	Lilian Freire Fonseca	Peça 23, p. 33-35
12/8/2004	Pago ao Restaurante BONANZA cfe recibo e ch 851751	1100,00	Peça 36, p. 18	Lilian Freire Fonseca	Peça 23, p. 37-39
24/8/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe recibo e ch 851782	1250,00	Peça 36, p. 19	Adalva Alves Monteiro	Peça 32, p. 47-50
28/9/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe nf 0145 e ch 851841	1850,00	Peça 36, p. 22	Sidney Santana Louzeiro	Peça 23, p. 41-45, Peça 31, p. 25-27
25/11/2004	Pago a BONANZA Self Service cfe nf 0064 e ch 851962	1000,00	Peça 36, p. 27	Adalva Alves Monteiro	Peça 23, p. 47-49



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

30/11/2004	Pago ao BONANZA Self Service cfe 0065 e ch 851976	500,00	Peça 36, p. 28	Lilian Freire Fonseca	Peça 31, p. 49 a Peça 32, p. 1
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.003. - Banco do Brasil S/A Cta 29948-0					
27/4/2004	Pago a IMAPGR@F cfe recibo e ch 850032	650,69	Peça 36, p. 38	Silvilene Diniz Dias	Peça 23, p. 104-106
14/5/2004	Pago a IMAPGR@F cfe recibo e ch 850035	200,00	Peça 36, p. 38	Vagner Rafael Mendes Mendonça	Peça 23, p. 108-110
26/5/2004	Pago a IMAPGR@F cfe nf 0541 e ch 850045	300,00	Peça 36, p. 38	Vagner Rafael Mendes Mendonça	Peça 23, p. 112-114

Indício de Irregularidade nº 03 (item 19 da instrução precedente - peça 6, p. 27-44)

17. O SESCOOP contratou a firma de consultoria MULTI para ser responsável pela organização da documentação para liberação de recursos, sendo que as notas fiscais eram da Consulcoop, que fornecia o bloco de notas fiscais em branco. A presidente da Consulcoop se chama Ana Maria, que trabalha no SESCOOP (extraído do depoimento da ex-empregada do SESCOOP-MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão - peça 5, p. 13-14);

Análise

17.1. Em relação às pessoas jurídicas citadas, as pesquisas à base de dados da Receita Federal evidenciaram que a Multi se refere à Cooperativa de Prestação de Serviços Múltiplos do Nordeste Ltda., CNPJ 03.378.342/0001-38 (peça 108), cujo nome de fantasia é Coopertoldos, sediada na Avenida Presidente Kennedy, 1075-C, Bairro Peixinhos, Olinda-PE, CEP 53.010-120 (peça 41).

17.2. Por sua vez, a Consulcoop se refere à Cooperativa Multiprofissional de Prestadores de Serviços e Consultoria do Maranhão – CONSULCOOPMA, CNPJ: 04.086.966/0001-44 (peça 107), sediada na Rua Paulo Frontin, 77 - bairro Monte Castelo, São Luís, CEP: 65.031-360, tendo como representante a senhora Maria do Carmo dos Santos Pinto (peça 42).

17.3. No quadro societário da CONSULCOOPMA constam os seguintes nomes: Francisca Benezi Vieira Moura, CPF 055.600.713-15 (presidente no período 27/09/2000-23/10/2003); João Batista Santana, CPF 137.595.233-15 (diretor no período 27/09/2000-23/10/2003); Gilberto Satiro Pinheiro, CPF 004.457.463-00 (diretor no período 27/09/2000-23/10/2003); Solimar Carvalho Martins, CPF 252.774.993 (secretário no período 27/09/2000-23/10/2003); Wilson Pedro Mendes Vieira, CPF 207.409.567-87 (diretor no período 27/09/2000-23/10/2003); Maria do Carmo dos Santos Pinto, CPF 038.210.303-30 (presidente desde 05/08/2004); Benedito Domingos Barros Ferreira, CPF 064.598.383-72 (diretor no período 27/09/2000-23/10/2003); Adalberto Torquato Fernandes, CPF 290.732.517-53 (diretor desde 05/08/2004).

17.4. Não obstante a relação acima, não se constatou nenhuma pessoa denominada Ana Maria com responsável ou sócia dessas duas entidades. De igual modo, nenhum pagamento foi registrado no Livro Razão do SESCOOP/MA em nome de pessoa com esse nome (Ana Maria) ou no nome da Cooperativa de Prestação de Serviços Múltiplos do Nordeste Ltda. (Coopertoldos), no exercício de 2004.

17.5. Em nome da CONSULCOOPMA figuram os pagamentos abaixo, devidamente registrados no Livro Razão citado:

DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001 - Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5					
30/1/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 443 e ch 851460	1000,00	Peça 36, p. 2	Nilcecleide Rodrigues Leal	Peça 30, p. 12-14
27/2/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 444 e ch 851512	1000,00	Peça 36, p. 5	Ilderlene Barros da Silva	Peça 30, p. 24-26
24/3/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 445 e ch 851548	1000,00	Peça 36, p. 7	Mauri Monteiro do Rêgo	Peça 23, p. 55-57
23/4/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 446 e ch 851606	1000,00	Peça 36, p. 10	Mauri Monteiro do Rêgo	Peça 23, p. 59-61



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

27/5/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 447 e ch 851635	1000,00	Peça 36, p. 12	Ilderlene Barros da Silva	Peça 30, p. 48-50
4/6/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 557 e ch 851643	500,00	Peça 36, p. 12	José de Arimathea m. de Oliveira	Peça 30, p. 52-54
23/6/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 552 e ch 850680	1000,00	Peça 36, p. 14	O BB não identificou movimentação por meio desse cheque	Peça 30, p. 2
30/7/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 553 e ch 851740	1000,00	Peça 36, p. 17	Nilcecleide Rodrigues Leal	Peça 30, p. 62-64
1/9/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf e ch 851799	1000,00	Peça 36, p. 20	Marcelo Monteiro do Rego	Peça 31, p. 33-35
22/9/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe recibo e ch 851839	480,00	Peça 36, p. 22	Lílian Freire Fonseca	Peça 32, p. 23-25
29/9/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 555 e ch 851850	1000,00	Peça 36, p. 22	Nilcecleide Rodrigues Leal	Peça 33, p. 18-20
15/10/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 607 e ch 851877	300,00	Peça 36, p. 23	Mauro Monteiro do Rêgo	Peça 23, p. 63-65
19/10/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 605 e ch 851881	500,00	Peça 36, p. 24	Clerismar Ursulo	Peça 23, p. 67-69, Peça 31, p. 39-41
27/10/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 558 e ch 851900	1000,00	Peça 36, p. 25	Nilcecleide Rodrigues Leal	Peça 30, p. 92-94
12/11/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 606 e ch 851929	400,00	Peça 36, p. 26	Mauri Monteiro do Rêgo	Peça 23, p. 71-73, Peça 31, p. 43-47
25/11/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 602 e ch 851937	1000,00	Peça 36, p. 27	Marcelo Monteiro do Rêgo	Peça 30, p. 100-102
1/12/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 604 e ch 851977	480,00	Peça 36, p. 28	Nilcecleide Rodrigues Leal	Peça 32, p. 7-9
23/12/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 603 e ch 852012	1000,00	Peça 36, p. 30	Marcelo Monteiro do Rêgo	Peça 30, p. 118-120
20/4/2004	Pago a Coop Prest Serv Multiplos do NE cfe nf 1341 e ch 851601	1200,00	Peça 36, p. 9	Não localizado pelo BB	Peça 30, p. 1
14/5/2004	Pago a MULTCOOPPer - Coop Prest Serv Multiprof do NE cfe recibo e ch 851616	960,00	Peça 36, p. 11	José Augusto Soares	Peça 33, p. 28-28
17/6/2004	Pago a Coop Prest Serv Mult NE Ltda cfe nf 1294 e ch 851659	1200,00	Peça 36, p. 13	José Augusto Soares	Peça 23, p. 75-77
24/8/2004	Pago a Coop Prest Serv Mult NE Ltda cfe nf 1372 e ch 851776	540,00	Peça 36, p. 19	José Augusto Soares	Peça 32, p. 39-41, Peça 33, p. 47-50
27/10/2004	Pago a Coop Prest Serv Multiplos do NE cfe recibo e ch 851894	640,00	Peça 36, p. 25	José Augusto Soares	Peça 30, p. 82-86
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.002. - Banco do Brasil S/A Cta 27.527-1					
21/1/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 448 e ch 850137	1440,00	Peça 36, p. 32	Marcelo Monteiro do Rêgo	Peça 33, p. 33-35

17.6. De acordo com o quadro acima, que sintetiza as transações que efetivamente envolveram a CONSULCOOPMA, resta caracterizada a ausência de nexo de causalidade, dada a falta de correlação entre o suposto credor do Sescop/MA (CONSULCOOPMA ou membros de sua diretoria) e os efetivos beneficiários dos cheques, indicando provável uso da documentação da dita entidade para acobertar saques irregulares de recursos do Sescop/MA.

Proposta de Encaminhamento

17.7. Citação das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do Sescop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 4, peça 34, p. 6 e peça 35, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, alegações de defesa em relação à ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos constantes do quadro abaixo e os efetivos beneficiários constantes dos respectivos cheques, em afronta ao disposto no art. 70,



parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986 e jurisprudência citada no item 8 da presente instrução:

Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001 - Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5					
30/1/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 443 e ch 851460	1000,00	Peça 36, p. 2	Nilcecleide Rodrigues Leal	Peça 30, p. 12-14
27/2/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 444 e ch 851512	1000,00	Peça 36, p. 5	Ilderlene Barros da Silva	Peça 30, p. 24-26
24/3/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 445 e ch 851548	1000,00	Peça 36, p. 7	Mauri Monteiro do Rêgo	Peça 23, p. 55-57
23/4/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 446 e ch 851606	1000,00	Peça 36, p. 10	Mauri Monteiro do Rêgo	Peça 23, p. 59-61
27/5/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 447 e ch 851635	1000,00	Peça 36, p. 12	Ilderlene Barros da Silva	Peça 30, p. 48-50
4/6/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 557 e ch 851643	500,00	Peça 36, p. 12	José de Arimathea m. de Oliveira	Peça 30, p. 52-54
30/7/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 553 e ch 851740	1000,00	Peça 36, p. 17	Nilcecleide Rodrigues Leal	Peça 30, p. 62-64
1/9/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf e ch 851799	1000,00	Peça 36, p. 20	Marcelo Monteiro do Rego	Peça 31, p. 33-35
22/9/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe recibo e ch 851839	480,00	Peça 36, p. 22	Lílian Freire Fonseca	Peça 32, p. 23-25
29/9/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 555 e ch 851850	1000,00	Peça 36, p. 22	Nilcecleide Rodrigues Leal	Peça 33, p. 18-20
15/10/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 607 e ch 851877	300,00	Peça 36, p. 23	Mauro Monteiro do Rêgo	Peça 23, p. 63-65
19/10/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 605 e ch 851881	500,00	Peça 36, p. 24	Clerismar Ursulo	Peça 23, p. 67-69, Peça 31, p. 39-41
27/10/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 558 e ch 851900	1000,00	Peça 36, p. 25	Nilcecleide Rodrigues Leal	Peça 30, p. 92-94
12/11/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 606 e ch 851929	400,00	Peça 36, p. 26	Mauri Monteiro do Rêgo	Peça 23, p. 71-73, Peça 31, p. 43-47
25/11/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 602 e ch 851937	1000,00	Peça 36, p. 27	Marcelo Monteiro do Rêgo	Peça 30, p. 100-102
1/12/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 604 e ch 851977	480,00	Peça 36, p. 28	Nilcecleide Rodrigues Leal	Peça 32, p. 7-9
23/12/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 603 e ch 852012	1000,00	Peça 36, p. 30	Marcelo Monteiro do Rêgo	Peça 30, p. 118-120
14/5/2004	Pago a MULTCOOPPer - Coop Prest Serv Multiprof do NE cfe recibo e ch 851616	960,00	Peça 36, p. 11	José Augusto Soares	Peça 33, p. 28-28
17/6/2004	Pago a Coop Prest Serv Mult NE Ltda cfe nf 1294 e ch 851659	1200,00	Peça 36, p. 13	José Augusto Soares	Peça 23, p. 75-77
24/8/2004	Pago a Coop Prest Serv Mult NE Ltda cfe nf 1372 e ch 851776	540,00	Peça 36, p. 19	José Augusto Soares	Peça 32, p. 39-41, Peça 33, p. 47-50
27/10/2004	Pago a Coop Prest Serv Multiplos do NE cfe recibo e ch 851894	640,00	Peça 36, p. 25	José Augusto Soares	Peça 30, p. 82-86
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.002. - Banco do Brasil S/A Cta 27.527-1					
21/1/2004	Pago a CONSULCOOPMA cfe nf 448 e ch 850137	1440,00	Peça 36, p. 32	Marcelo Monteiro do Rêgo	Peça 33, p. 33-35

Indício de Irregularidade nº 04 (item 20 da instrução precedente - peça 6, p. 27-44)

18. A empresa Enfoque, da senhora Edivânia, amiga da senhora Adalva Alves Monteiro, e uma cooperativa coordenada por uma senhora de nome Sônia forneciam contratos para o SESCOOP a pedido da senhora Adalva, para justificar gastos (extraído do depoimento da ex-empregada do SESCOOP-MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão - peça 5, p. 13-14);

Análise

18.1. Em relação às pessoas jurídicas citadas, as pesquisas à base de dados da Receita Federal evidenciaram que a Enfoque se refere à firma ENPHOC - Eventos, Marketing, e Turismo Ltda.,



CNPJ 03.625.819/0001-32, sediada na Rua das Paparaúbas, 04, Quadra 11, bairro Renascença, São Luís/MA, CEP 65.076-000 (peça 43).

18.2. No quadro societário da ENPHOC constam os seguintes nomes: José Pedro Ribeiro Serrão Junior (CPF 404.713.573-91) sócio no período 16/12/2003 a 16/05/2008; Ernildo Patrício Alencar dos Santos (CPF 407.984.023-34), sócio administrador no período 04/02/2000 a 16/12/2003; Edízio Santos de Moura Filho (CPF 021.182.593-01), sócio administrador desde 16/05/2008; e Edivânia Oliveira Moura (CPF 475.926.213-04), sócio administrador desde 04/02/2000. Como responsável figura o senhor Edízio Santos de Moura Filho.

18.3. A ocorrência do nome da senhora Edivânia Oliveira Moura no quadro societário da firma em comento corrobora para que se considere pertinente o presente indício. No entanto, em relação à suposta cooperativa coordenada por uma senhora denominada Sônia, não foi possível identificar nenhuma entidade que tenha como representante ou sócia pessoa com o referido nome.

18.4. Em nome da ENPHOC - Eventos, Marketing, e Turismo Ltda. figuram os seguintes pagamentos, conforme consta no Livro Razão do SESCOOP/MA, exercício de 2004 (peça 36):

DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
RAZÃO: Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001 - Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5					
2/9/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe recibo e ch 851807	1000,00	Peça 36, p. 20	Adalva Alves Monteiro	Peça 30, p. 72-74
28/9/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf 227 e ch 851844	1150,00	Peça 36, p. 22	Sidney Santana Louzeiro	Peça 31, p. 29-31
21/10/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf 228 e ch 851897	340,00	Peça 36, p. 24	Márcia Raquel Ferreira santos	Peça 30,, p. 88-90
29/10/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf 229 e ch 851914	1000,00	Peça 36, p. 25	Lílian Freire Fonseca	Peça 32, p. 19-21, Peça 33, p. 22-24
26/11/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe recibo e ch 851965	1502,84	Peça 36, p. 28	IMAPGRAF	Peça 30, p. 108-110
20/12/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf 231 e ch 852006	2000,00	Peça 36, p. 30	Adalva Alves Monteiro	Peça 30, p. 116-118
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.002 - Banco do Brasil S/A Cta 27.527-1					
21/1/2004	Pago a ENPHOC cfe nf 212 e ch 850116	300,00	Peça 36, p. 32	Marcelo Monteiro do rego	Peça 33, p. 37-41
30/1/2004	Pago a ENPHOC Ltda cfe nf 213 e ch 850145	300,00	Peça 36, p. 33	Cheque não localizado na documentação encaminhada pelo Banco do Brasil	
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.003 - Banco do Brasil S/A Cta 29948-0					
13/2/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe recibo e ch 850002	2300,00	Peça 36, p. 36	Lílian Freire Fonseca	Peça 23, p. 116-118
27/4/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe recibo e ch 850030	375,00	Peça 36, p. 38	Silvilene Diniz Dias	Peça 23, p. 120-123
17/5/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe recibo e ch 850038	400,00	Peça 36, p. 38	Vagner Rafael Mendes Mendonça	Peça 23, p. 126-126
27/5/2004	Pago a ENPHOC Comunicacao cfe recibo e ch 850048	160,00	Peça 36, p. 39	Vagner Rafael Mendes Mendonça	Peça 23, p. 128-130
28/5/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe recibo e ch 850050	250,54	Peça 36, p. 39	Lílian Freire Fonseca	Peça 23, p. 132-135

18.5. De acordo com o quadro acima, resta caracterizada a ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários registrados no Livro Razão e os efetivos beneficiários dos cheques, exceção feita apenas em relação ao cheque 850145 (cuja cópia não foi localizada na documentação encaminhada pelo Banco do Brasil), indicando provável uso da documentação da dita entidade para acobertar saques irregulares de recursos do SESCOOP/MA.

Proposta de Encaminhamento

18.6. Citação das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do SESCOOP/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do SESCOOP/MA, conforme peça 1, p. 4,



peça 34, p. 6 e peça 35, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, alegações de defesa em relação à ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos constantes do quadro abaixo, registrados no Livro Razão e os efetivos beneficiários constantes dos cheques, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986 e jurisprudência citada no item 8 da presente instrução:

DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
RAZÃO: Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001. Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5					
2/9/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe recibo e ch 851807	1000,00	Peça 36, p. 20	Adalva Alves Monteiro	Peça 30, p. 72-74
28/9/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf 227 e ch 851844	1150,00	Peça 36, p. 22	Sidney Santana Louzeiro	Peça 31, p. 29-31
21/10/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf 228 e ch 851897	340,00	Peça 36, p. 24	Márcia Raquel Ferreira santos	Peça 30,, p. 88-90
29/10/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf 229 e ch 851914	1000,00	Peça 36, p. 25	Lilian Freire Fonseca	Peça 32, p. 19-21, Peça 33, p. 22-24
26/11/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe recibo e ch 851965	1502,84	Peça 36, p. 28	IMAPGRAF	Peça 30, p. 108-110
20/12/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe nf 231 e ch 852006	2000,00	Peça 36, p. 30	Adalva Alves Monteiro	Peça 30, p. 116-118
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.002 - Banco do Brasil S/A Cta 27.527-1					
21/1/2004	Pago a ENPHOC cfe nf 212 e ch 850116	300,00	Peça 36, p. 32	Marcelo Monteiro do rego	Peça 33, p. 37-41
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.003 - Banco do Brasil S/A Cta 29948-0					
13/2/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe recibo e ch 850002	2300,00	Peça 36, p. 36	Lilian Freire Fonseca	Peça 23, p. 116-118
27/4/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe recibo e ch 850030	375,00	Peça 36, p. 38	Silvilene Diniz Dias	Peça 23, p. 120-123
17/5/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe recibo e ch 850038	400,00	Peça 36, p. 38	Vagner Rafael Mendes Mendonça	Peça 23, p. 126-126
27/5/2004	Pago a ENPHOC Comunicacao cfe recibo e ch 850048	160,00	Peça 36, p. 39	Vagner Rafael Mendes Mendonça	Peça 23, p. 128-130
28/5/2004	Pago a ENPHOC Comunicação cfe recibo e ch 850050	250,54	Peça 36, p. 39	Lilian Freire Fonseca	Peça 23, p. 132-135

Indício de Irregularidade nº 05 (item 21 da instrução precedente - peça 6, p. 27-44)

19. A senhora Adalva Alves Monteiro fazia contratos com a Floricultura Florescer, e a senhora Márcia era a pessoa que ia à casa da dona da floricultura para pegar as notas fiscais, sendo que, na verdade, a floricultura não prestava nenhum serviço ao Sescop/MA ou à Ocema (extraído do depoimento da ex-empregada do Sescop/MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão - peça 5, p. 13-14).

Análise

19.1. Em relação à pessoa jurídica citada, as pesquisas à base de dados da Receita Federal permitiram evidenciar que a Floricultura Florescer se refere à firma individual Ivanira Aroucha de Moura, CNPJ 01.046.901/0001-87 (peça 44), cujo nome de fantasia é Florescer Com. & Representação (peça 35). Sua sede fica na Rua Festa de Nagor, 08, Quadra D, Lote 08, Conjunto Dom Sebastião, São Luís/MA, CEP 65.042-425. Quanto à pessoa denominada Márcia, trata-se da senhora Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, então Superintendente do Sescop/MA.

19.2. Em nome da firma em comento figuram as seguintes despesas, conforme consta no Livro Razão do Sescop/MA, exercício de 2004:

DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEF. CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001. Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5					
30/3/2004	Pago a IVANIRA A de Moura cfe nfs 1731 e 1730 e ch 851563, 851562	160,00 92,00	Peça 36, p. 8	Ivanira Aroucha de Moura	Peça 30, p. 28-34



19.3. De acordo com o quadro acima, resta caracterizado o nexo de causalidade entre o beneficiário registrado no Livro Razão e o efetivo beneficiário do pagamento. Ademais, pela documentação dos autos não é possível afirmar que os serviços não foram prestados, conforme apontou em seu depoimento a ex-empregada do Sescop/MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão. (peça 5, p. 13-14).

Proposta de Encaminhamento

19.4. Considerar elidido o presente indício de irregularidade.

Indício de Irregularidade nº 06 (item 22 da instrução precedente - peça 6, p. 27-44)

20. A senhora Adalva Alves Monteiro pedia notas fiscais para o dono do Posto Cristina, para justificar os gastos de combustíveis do Sescop (extraído do depoimento da ex-empregada do Sescop-MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão - peça 5, p. 13-14);

Análise

20.1. Em relação à pessoa jurídica citada, as pesquisas à base de dados da Receita Federal evidenciaram que o Posto Cristina se refere ao nome de fantasia da firma A N de Melo, CNPJ 07.068.075/0001-53, sediada na Avenida Daniel de La Touche, km 12, Fialho, São Luís/MA, CEP 65.061-050 (peça 45).

20.2. Em nome da firma em comento não figuram despesas, conforme consulta no Livro Razão do exercício de 2004.

Proposta de Encaminhamento

20.3. Considerar elidido o presente indício de irregularidade.

Indício de Irregularidade nº 07 (item 23 da instrução precedente - peça 6, p. 27-44)

21. Que as cotações de preços eram forjadas, sempre direcionadas para favorecer as empresas previamente selecionadas pela senhora Adalva (extraído do depoimento da ex-empregada do Sescop-MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão - conforme peça 5, p. 13-14);

Análise

21.1. Como nos demais casos, a ocorrência acima indica que os termos do depoimento da senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão são coerentes com a prática de irregularidades generalizadas no Sescop/MA. Neste caso, servimo-nos das mesmas considerações expostas na análise do Indício de Irregularidade nº 01 (item 15.1), visto que a presente ocorrência se enquadra como uma exemplificação daquele registro.

Proposta de Encaminhamento

21.2. A proposta de audiência exposta no item 15.2 desta instrução alcança a presente ocorrência, na forma a abaixo descrita:

15.2. Audiência das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do Sescop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 4, peça 34, p. 6 e peça 35, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, justificativas quanto às ocorrências registradas no Laudo de Exame de Equipamento Computacional 238/2008 (peça 5, p. 23-32), do qual deve ser encaminhada cópia anexa às comunicações processuais, o qual indica a ocorrência de múltiplas propostas em um único arquivo, fato que sugere fortemente a contrafação de documentos de contratações, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8666/93.

Indício de Irregularidade nº 08 (item 24 da instrução precedente - peça 6, p. 27-44)

22. Que **Lilian** sacava cheques de valores elevados para a senhora Adalva (Extraído do depoimento da ex-empregada do Sescop-MA, senhora Fernanda Teresa Trinta Brandão - peça 5, p. 13-14);

Análise

22.1. Trata-se da funcionária do Sescop/MA, senhora Lilian Freire Fonseca (CPF 979.810.283-53), em nome da qual se constatou algumas das despesas registradas no quadro constante do item 24 da presente instrução, onde a mesma aparece como beneficiária de pagamentos de diversos serviços em nome do Sescop/MA, característicos de despesas miúdas e de pronto pagamento.

22.2. Ademais, a senhora Lilian também consta como beneficiária de cheques, cujos pagamentos deveriam beneficiar pessoas jurídicas (P H Aquino Vieira/Restaurante Bonanza; CONSULCOOPMA; e ENPHOC - Eventos, Marketing, e Turismo Ltda.), supostamente contratadas pelo Sescop/MA, conforme itens 16, 17 e 18 desta instrução, onde são feitas propostas de encaminhamento específicas em virtude de ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários registrados no Livro razão e aqueles constantes dos respectivos cheques.

Proposta de Encaminhamento

22.3. Deixa-se de apresentar proposta de encaminhamento neste item, posto que neste caso se aplicam as propostas específicas feitas nos citados itens 16, 17, 18 e 24 desta instrução.

Indício de Irregularidade nº 09 (item 25 da instrução precedente - peça 6, p. 27-44)

23. Pagamento de despesas com plano de saúde no valor de R\$ 2.885,59, identificadas a partir de pesquisas ao rol de despesas constantes do Livro Razão da entidade, exercício de 2004 (peça 36), conforme quadro abaixo. Nelas figuram diretamente como beneficiárias a firmas Unimed e Long Life, bem como a então presidente do SESCOOP/MA, senhora Adalva Alves Monteiro e a Superintendente da entidade, senhora Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery:

DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE/LOCALIZAÇÃO
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001.		Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5		
13/01/2004	Pago juros s/título de Long Life cfe recibo e ch 851429, ref. Plano de saúde de Márcia Tereza C R NERY	Peça 36, p. 1	9,49	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
13/01/2004	Pago a Long Life cfe recibo e ch 851429, ref. Plano de saúde de Márcia Tereza C R NERY	Peça 36, p. 1	152,46	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
30/01/2004	Pago a Long Life cfe ref. Plano de saúde de Márcia Tereza C R NERY 851456	Peça 36, p. 3	152,46	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
19/04/2004	Pago a Long Life cfe recibo e ch 851588, ref. Plano de saúde de Márcia Tereza C R NERY	Peça 36, p. 9	152,46	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
19/04/2004	Pago a Long Life cfe recibo e ch 851588, ref. Plano de saúde de Márcia Tereza C R NERY	Peça 36, p. 9	11,79	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
18/06/2004	Pago a Unimed Sao Luis cfe recibo e ch 851667, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 13	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
14/07/2004	Pago a Unimed Sao Luis cfe recibo e ch 851708, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 15	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
22/07/2004	Pago a Unimed São Luis cfe recibo e ch 851729, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 16	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
29/09/2004	Pago a Long Life cfe recibo e ch 851856, ref. Plano de saúde de Márcia Tereza C R NERY	Peça 36, p. 22	145,49	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE/LOCALIZAÇÃO
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001.		Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5		
29/09/2004	Pago a Unimed Sao Luis cfe recibo e ch 851852, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 22	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
21/10/2004	Pago a Unimed Sao Luis cfe recibo e ch 851887, ref. Plano de saúde de Márcia Tereza C R NERY	Peça 36, p. 24	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
01/11/2004	Pago a Unimed cfe recibo e ch 851918, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 25	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
01/11/2004	Pago a Long Life cfe recibo e ch 851919, ref. Plano de saúde de Márcia Tereza C R NERY	Peça 36, p. 25	145,49	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
30/11/2004	Pago a Unimed cfe recibo e ch 851972, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 28	203,94	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
30/11/2004	Pago a Long Life cfe recibo e ch 851973, ref. Plano de saúde de Márcia Tereza C R NERY	Peça 36, p. 28	145,49	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
30/1/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com plano de saúde cfe recibo e ch 851455	Peça 36, p. 2	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
1/3/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com plano de saúde cfe recibo e ch 851509	Peça 36, p. 5	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
29/2/2004	Pago a Márcia Tereza C R NERY ref ressarcimento de despesas com plano de saúde cfe recibo e ch 851515	Peça 36, p. 5	152,46	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
1/9/2004	Pago a Márcia Tereza C R NERY ref ressarcimento de despesas com Plano de Saúde cfe recibo e ch 851802	Peça 36, p. 20	152,46	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
			2.885,59	

Análise

23.1. O pagamento de plano de saúde de empregados de entidades parafiscais, como é o caso do SESCOOP/MA, tem sido admitido como regular pelo TCU desde o Acórdão 1715/2003 – 1ª Câmara. Não obstante, o mesmo entendimento não se aplica a membros de conselho, os quais não percebem salários, e sim verbas de representação. Nesse contexto, tem-se como regulares os pagamentos de plano de saúde à Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, Superintendente do SESCOOP/MA, uma vez que a mesma mantinha vínculo empregatício com essa entidade, como se depreende das folhas de pagamento constantes às peças 46 e 47, por exemplo. Já os desembolsos efetuados para pagamento de plano de saúde à Presidente do SESCOOP/MA devem ser considerados irregulares, por falta de amparo legal, razão pela qual deve as responsáveis ser citadas para apresentarem suas alegações de defesa ou recolher os valores respectivos.

Proposta de Encaminhamento

23.2. Citação das responsáveis, as senhoras Adalva Alves Monteiro, CPF 023.009.664-68, na condição de presidente e gestora do SESCOOP/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do SESCOOP/MA, conforme peça 1, p. 4, peça 34, p. 6 e peça 35, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do SESCOOP Nacional), para que apresentem, em sede de contrarrazões recursais, alegações de defesa em relação à realização de pagamentos indevidos de despesas com plano de saúde, conforme consta no quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

DATA	HISTÓRICO	LOCALIZAÇÃO	VALOR	BENEFICIÁRIO CHEQUE/ LOCALIZAÇÃO
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.001.		Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5		
18/06/2004	Pago a Unimed Sao Luis cfe recibo e ch 851667, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 13	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
14/07/2004	Pago a Unimed Sao Luis cfe recibo e ch 851708, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 15	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
22/07/2004	Pago a Unimed Sao Luis cfe recibo e ch 851729, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 16	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
29/09/2004	Pago a Unimed Sao Luis cfe recibo e ch 851852, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 22	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
21/10/2004	Pago a Unimed Sao Luis cfe recibo e ch 851887, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 24	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
01/11/2004	Pago a Unimed cfe recibo e ch 851918, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 25	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
30/11/2004	Pago a Unimed cfe recibo e ch 851972, ref. Plano de saúde da Senhora Adalva Alves Monteiro.	Peça 36, p. 28	203,94	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
30/1/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com plano de saúde cfe recibo e ch 851455	Peça 36, p. 2	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
1/3/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com plano de saúde cfe recibo e ch 851509	Peça 36, p. 5	182,70	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil

Indício de Irregularidade nº 10 (item 26 da instrução precedente - peça 6, p. 27-44)

24. No Livro Razão do exercício 2004 (peças 36) estão registrados diversos pagamentos em nome dos funcionários constantes do rol de responsáveis do Sescop/MA. As despesas financiadas envolvem o custeio de verbas de representação, pagamentos de salários, diárias, despesas em viagem e cédulas de presença em reunião do Conselho de Administração, entre outras, nos termos do quadro abaixo:

Conta Contábil:1.1.01.02.01.001.Conta Banco do Brasil S/A Cta. 9.431-5

DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
19/1/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref verba de representação de jan/04 cfe recibo e ch 851439	2798,30	Peça 36, p. 1	Adalva Alves Monteiro	Peça 23, p. 79-81
12/2/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851483, ref. Pagamento diárias	200,00	Peça 36, p. 4	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
8/3/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas de viagem cfe compvtes. e ch 851527	170,50	Peça 36, p. 6	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
9/3/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851529, referente pagamento de diárias.	400,00	Peça 36, p. 6	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
9/3/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851530, ref. Pag. diárias..	200,00	Peça 36, p. 6 Peça 49	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
16/3/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851532, ref. Pag. verba de representação.	2798,30	Peça 36, p. 6 Peça 48	Adalva Alves Monteiro	Peça 23, p. 83-85 p. 207 - março
24/3/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851546, ref. Pag. diárias.	100,00	Peça 36, p. 7	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
24/3/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas de viagem em fortaleza cfe recibo e	74,00	Peça 36, p. 7	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
	ch 851547				
24/3/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851549, ref. Pagamento de diárias.	300,00	Peça 36, p. 7	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
30/3/2004	Pago Diárias a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851561, ref. Pagamento de diárias.	200,00	Peça 36, p. 7	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
19/4/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref remuneração do mes abr04 cfe recibo e ch 851589	2798,30	Peça 36, p. 9	Adalva Alves Monteiro	Peça 30, p. 40-42
22/4/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851602	100,00	Peça 36, p. 9	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
26/4/2004	Pago Diárias a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851607	400,00	Peça 36, p. 10	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
21/5/2004	Pago Verba de representação a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 21052004.	2798,30	Peça 36, p. 11	O BB não identificou movimentação por meio desse cheque	Peça 30, p. 2
8/6/2004	Pago diárias a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851645	200,00	Peça 36, p. 12	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
11/6/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas de viagem cfe compvtes. e ch 851648	110,00	Peça 36, p. 12	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
18/6/2004	Pago Diárias a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851673	200,00	Peça 36, p. 12	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
18/6/2004	Pago Diárias a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851675	200,00	Peça 36, p. 14	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
21/6/2004	Pago Verba de representação a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851678	2798,30	Peça 36, p. 14	Adalva Alves Monteiro	Peça 33, p. 29-31
25/6/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851691	366,92	Peça 36, p. 14	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
5/7/2004	Pago Diárias a ADALVA a Monteiro cfe recibo e ch 851699, ref. Pag. diárias.	200,00	Peça 36, p. 15	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
7/7/2004	Pago a ADALVA a Monteiro cfe recibo e ch 851701, fefg. Ressarcimento despesa com táxi.	80,00	Peça 36, p. 15	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
16/7/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851715	2931,31	Peça 36, p. 16	Adalva Alves Monteiro	Peça 23, p.87-89
10/8/2004	Pago Diárias a ADALVA a Monteiro cfe recibo e ch 851745	800,00	Peça 36, p. 17	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
10/8/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesa cfe recibo e ch 851744	24,00	Peça 36, p. 17	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
16/8/2004	Pago Verba de Representação a ADALVA a Monteiro cfe recibo e ch 851758	2931,31	Peça 36, p. 18	Adalva Alves Monteiro	Peça 23, p. 91-93
18/8/2004	Pago Diárias a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851765	200,00	Peça 36, p. 18	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
25/8/2004	Pago Diárias a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851779	200,00	Peça 36, p. 19	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
2/9/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851806	200,00	Peça 36, p. 20	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
3/9/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851812	100,00	Peça 36, p. 20	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
3/9/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851813	150,00	Peça 36, p. 20	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
10/9/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851819	100,00	Peça 36, p. 21	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
10/9/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851820	150,00	Peça 36, p. 21	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
17/9/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851828	200,00	Peça 36, p. 21	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
20/9/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas cfe recibo e ch 851832	248,00	Peça 36, p. 21	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
22/9/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851838	500,00	Peça 36, p. 22	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
15/10/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas de viagem cfe recibo e ch 851873	160,00	Peça 36, p. 23	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
15/10/2004	Pago a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851872	200,00	Peça 36, p. 23	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
18/10/2004	Pago Verba de Representação a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851878	2931,31	Peça 36, p. 23	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
28/10/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas de viagem cfe recibo e ch 851912	18,34	Peça 36, p. 25	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
6/11/2004	Pago Diária a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851922	200,00	Peça 36, p. 26 Peça 53	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
11/11/2004	Pago Diárias a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851923	200,00	Peça 36, p. 26	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
16/11/2004	Pagamento de verba de representação da senha Adalva Alves Monteiro, ch 851931	2.931,31	Peça 36, p. 26 Peça 54	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
3/12/2004	Pago Diárias a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851981	600,00	Peça 36, p. 28	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
10/12/2004	Pago a ADALVA A Monteiro ref ressarcimento de despesas com viagens cfe compvtes. e ch 851986	158,00	Peça 36, p. 29	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
13/12/2004	Pago Diárias a ADALVA A Monteiro cfe recibo e ch 851990	400,00	Peça 36, p. 29	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
15/12/2004	Pago Verba de representação a ADALVA A Monteiro cfe re cibo e ch 851993	2931,31	Peça 36, p. 29	Adalva Alves Monteiro	Peça 23, p. 99-101, Peça 32, p. 3-5
30/1/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha 01/04 e ch 851457	1662,79	Peça 36, p. 2	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
27/2/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha 02/04 e ch 851514	1672,26	Peça 36, p. 5	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
22/3/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha de pagamento de salário do mes 03/04 e ch 851543	1672,25	Peça 36, p. 7	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
24/3/2004	Pago Irrf s/salário de Marcia Tereza C R NERY de fev04 cfe Darf e ch 851557	74,23	Peça 36, p. 7 Peça 50	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
24/3/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 851558, ref. Pag. de diárias.	100,00	Peça 36, p. 7	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
30/3/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY ref ressarcimento de despesas com frete, cartório e aumoço de técnicos da OCB, conf. ch 851566, 851567	123,05	Peça 36, p. 7	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
16/4/2004	Pago a Márcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 851586	2829,80	Peça 36, p. 8	Márcia Tereza C R NERY	Peça 30, p. 36-38
23/4/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha 04/04 e ch 851604	650,92	Peça 36, p. 9	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
27/5/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha 05/04 e ch 851640	1597,11	Peça 36, p. 12	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
14/6/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 851652	100,00	Peça 36, p. 13	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
24/6/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha 06/04 e ch 851682	1662,79	Peça 36, p. 14	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	
27/7/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha 07/04 e ch 851734, referente pagamento de salário de	1746,27	Peça 36, p. 17 Peça 46	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
	julho/2004.				
27/7/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha e ch 851735, ref. Pag. de diferença salarial de maio e junho-2004.	203,81	Peça 36, p. 17 Peça 47		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
25/8/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 851778	200,00	Peça 36, p. 19		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
1/9/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha de pagamento de salário 08/04 e ch 851798	1746,27	Peça 36, p. 20		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
14/9/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 851822	200,00	Peça 36, p. 21		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
23/9/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 851840	150,00	Peça 36, p. 22		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
29/9/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha de pagamento de salário set04 e ch 851848	1546,27	Peça 36, p. 22		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
27/10/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha de pagamento de salário 10/04 e ch 851906	1746,27	Peça 36, p. 25		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
19/11/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 851946	500,00	Peça 36, p. 27		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
25/11/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe folha de nov04 e ch 851960	1246,27	Peça 36, p. 27		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
3/12/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 851982, ref. Pag. diárias	600,00	Peça 36, p. 28		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
15/12/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY ref 13º salário de 2004, cfe folha e ch 851994	1764,71	Peça 36, p. 29		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
23/12/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY, ref. Pag. salário de dezembro/2004, cfe folha de dez04 e ch 852011	1778,77	Peça 36, p. 30		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
27/12/2004	Pago a BENTO dos Santos da Sijlva Neto cfe recibos e chs 852021,852022 e 852023, ref. Cédula de presença em reunião.	267,00	Peça 36, p. 30		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
27/12/2004	Pago a BENTO dos Santos da Silva Neto cfe recibo e ch 852057, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 30		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
16/2/2004	Pago a FAUSTINO A Camara cfe recibos e chs 851488 e 851493, ref. Cédulas de presença em reunião do Conselho.	178,00	Peça 36, p. 4 Peça 52		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
27/12/2004	Pago a FAUSTINO A Camara cfe recibo e ch 852059, ref. Cédulas de presença em reunião do Conselho .	178,00	Peça 36, p. 30		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
16/2/2004	Pago a LOURIVAL F Brasil cfe recibos e chs 851487 e 851494, , ref. Cédulas de presença em reunião do Conselho.	178,00	Peça 36, p. 4		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
5/3/2004	Pago a Luis GONZAGA N Lago cfe recibo e ch 851516, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 5		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
5/3/2004	Pago a Luis GONZAGA N Lago ref ressacimento de despesa com passagem terrestre cfe recibo e ch 851516	50,00	Peça 36, p. 5		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
19/11/2004	Pago a Luis GONZAGA N Lago cfe recibo e ch 851948, ref. Cédula de presença em reunião do	89,00	Peça 36, p. 27		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

DATA	HISTÓRICO	VALOR	LOCALIZAÇÃO	BENEFICIÁRIO CHEQUE	LOCALIZAÇÃO
	Conselho.				
10/2/2004	Pago a maria EUFRASIA Campos cfe recibo e ch 851498, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 3		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
16/7/2004	Pago a Maria EUFRASIA Campos cfe recibo e ch 851713, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 16		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
10/2/2004	Pago a MARIANO R da Silva cfe recibo e ch 851496, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho de Administração.	89,00	Peça 36, p. 3		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
16/2/2004	Pago a MARIANO R da Silva cfe recibo e ch 851490, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho de Administração.	89,00	Peça 36, p. 4		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
30/3/2004	Pago a MARIANO R Silva cfe recibo e ch 851560, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 8 Peça 51		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
25/6/2004	Pago a MARIANO R Silva cfe recibo e ch 851690, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 14		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
24/8/2004	Pago a MARIANO R Silva cfe recibo e ch 851774, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 19		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
29/9/2004	Pago a MARIANO R da Silva cfe recibo e ch 851847, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 22		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
4/11/2004	Pago a MARIANO R Silva cfe recibo e ch 851920, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 25		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
11/11/2004	Pago a MARIANO R Silva cfe recibo e ch 851928, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 26		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
18/11/2004	Pago a MARIANO R Silva cfe recibo e ch 851934, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 26		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
10/2/2004	Pago a ROCIMARY C de Melo cfe recibo e ch 851497, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 3		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
16/2/2004	Pago a ROCIMARY C Melo cfe recibo e ch 851491, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 4		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
25/6/2004	Pago a ROCIMARY C Melo cfe recibo e ch 851688, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 14		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
24/8/2004	Pago a ROCIMARY C Melo cfe recibo e ch 851775, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 19		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
29/9/2004	Pago a ROCIMARY C de Melo cfe recibo e ch 851846, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 22		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
5/11/2004	Pago a ROCIMARY C Melo cfe recibo e ch 851927, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 26		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
18/11/2004	Pago a ROCIMARY C Melo cfe recibo e ch 851932, ref. Cédula de presença em reunião do Conselho.	89,00	Peça 36, p. 26		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
Conta Contábil: 1.1.01.02.01.003. - Banco do Brasil S/A Cta 29948-0					
13/2/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 850008	1425,00	Peça 36, p. 36		Cópia não solicitada ao Banco do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - MA
2ª Diretoria - SECEX - MA

13/2/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 850003	1800,00	Peça 36, p. 36	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
13/2/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 850006	500,00	Peça 36, p. 36	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
13/2/2004	Pago a Marcia tereza C R NERY cfe recibo e ch 850007	450,00	Peça 36, p. 36	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
14/5/2004	Pago a Marcia Tereza C R NERY cfe recibo e ch 850034	800,00	Peça 36, p. 38	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
14/5/2004	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850037	390,00	Peça 36, p. 38	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
15/5/2004	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850036	1280,00	Peça 36, p. 38	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil

Conta Contábil: 1.1.01.02.01.002. Conta Banco do Brasil S/A Cta 27.527-1

17/1/2004	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850157	120,00	Peça 36, p. 32	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
21/1/2004	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850117	120,00	Peça 36, p. 32	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
21/1/2004	Pago a Wagner Rafejl M Mendonça cfe recibo e ch 850115	180,00	Peça 36, p. 32	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
30/1/2004	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850144	60,00	Peça 36, p. 33	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
30/1/2004	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850146	80,00	Peça 36, p. 33	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil
2/4/2004	Pago a LILIAN F Fonseca cfe recibo e ch 850152	120,00	Peça 36, p. 33	Cópia não solicitada ao Banco do Brasil

Observação: as peças em negrito referem-se a documentos de despesas juntados aos autos a partir dos CDs de dados encaminhados pelo Sescop Nacional (conf. item 14 da instrução constante da peça 6, p. 27-44).

Análise

24.1. No tocante às despesas listadas no quadro acima, em sua maioria referente a pagamentos de salários, diárias, verbas de representação e cédulas de presença em reunião de Conselho, deixa-se de apresentar proposta de citação ou de audiência, posto que após as análises da documentação juntada por amostragem aos autos, não foram evidenciados indícios de irregularidade suficientes que fundamentem o chamamento dos responsáveis, mormente porque também se referem a desembolsos de baixa materialidade.

Proposta de Encaminhamento

24.2. Não há.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

25. A especificação recorrente da solidariedade apenas das senhoras Adalva Alves Monteiro, na condição de então presidente do Sescop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, na condição de então de Superintendente e gestora do Sescop/MA, deriva do fato de que os atos registrados na presente instrução são essencialmente decorrentes de má gestão nos negócios da entidade, alcançáveis pelas competências de ambas.

26. Estender o leque de responsáveis pode servir apenas para o prejuízo da celeridade processual, com tendência de pouco contribuir para o esclarecimento dos indícios apontados, que se resume quase que apenas na ocorrência de ausência de nexo de causalidade entre beneficiários de pagamentos registrados na contabilidade e nos respectivos cheques.

27. Ademais, deve-se registrar que no voto que embasou o Acórdão 2917/2006-1ª Câmara, constou o entendimento defendido pelo MP/TCU de que

O instituto da solidariedade passiva é um benefício conferido pelo legislador ordinário ao credor, que pode exigir de um ou de algum dos devedores, parcial ou totalmente, o pagamento da integralidade da dívida (artigo 275 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002). Ademais, pode o



credor renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores, assistindo ao devedor a que satisfaz a dívida por inteiro o direito de exigir de cada um dos co-devedores a sua quota (artigos 282 e 283 do mencionado diploma legal).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Consoante o § 3º do art. 288 do Regimento Interno do TCU, cabe notificar os responsáveis de modo a possibilitar que apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto pelo MP/TCU.

29. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo, preliminarmente:

29.1. Nos termos dos artigos 10, § 1º, 12, inciso II, e 16, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 202, inciso II, e 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, **citar** a responsável, senhora Adalva Alves Monteiro, na condição de então presidente e gestora do Sescop/MA, solidariamente com a senhora Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 4, peça 34, p. 6 e peça 35, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), para que, em contrarrazões recursais, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência, apresentem alegações de defesa, ou ainda recolham aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/MA, as quantias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, pelas ocorrências expressas nos itens 16, 17, 18 e 23 retro.

29.2. Nos termos da delegação de competência conferida pelo Exmo. Ministro-Relator e com fundamento no art. 12, inciso III c/c o art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 157, do Regimento Interno do TCU, realizar **audiência**, para que, em contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, as senhoras Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), na condição de então presidente e gestora do Sescop/MA; e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, CPF 304.324.643-87, na condição de superintendente e gestora do Sescop/MA, conforme peça 1, p. 4, peça 34, p. 6 e peça 35, p. 24-27 (arts. 39 a 42 do Regimento Interno do Sescop Nacional), apresentem suas razões de justificativa quanto às ocorrências expressas nos itens 15 e 21 retro.

29.3. Comunicar aos responsáveis que:

a) o não atendimento à citação e à audiência caracterizará a sua revelia, para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92;

b) o provimento do recurso poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas relativas ao exercício de 2004, prestadas sob TC 015.206/2005-2, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei 8.443/92 e legislação pertinente;

26.4. Para subsidiar suas defesas, encaminhar aos responsáveis, juntamente com os ofícios de citação e de audiência, cópia integral do presente processo, que inclui a inicial do recurso interposto (peça 5) e as peças juntadas como fundamento da presente instrução, a partir das mídias encaminhadas pelo Sescop Nacional, conforme descrito no item 9 da presente instrução.

Secex/MA/2ª DT, em 26/11/2013.

Assinado eletronicamente
Francisco de Assis Martins Lima
AUFC – Matrícula 3074-0